



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

-----Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no salão paroquial da Igreja de S. Paio, pelas vinte e uma horas e seis minutos, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal de Vizela, sob a presidência de António Fernando Pereira Carvalho, com a assistência de Júlio Gomes da Costa, como primeiro secretário, e de Márcia Patrícia Carneiro Costa, como segundo secretário. **ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:** Eleitos pelo Movimento Vizela Sempre: Jorge Miguel da Costa Oliveira, Francisco Agostinho Carvalho Guimarães, Leonor da Conceição Dias Monteiro, José Manuel Correia de Oliveira, José Luís Monteiro Almeida (em substituição de João Augusto Mendes Costa), Irene Manuela Ferreira da Costa e José Filipe da Silva Costa. Eleitos pela Coligação "Vizela é para todos" – PSD/CDS/PP: Francisco Manuel Monteiro e Pacheco Ribeiro, Manuel Fernando da Costa Leite, Cecília Maria Vilela Correia, Maria Beatriz Pinto Oliveira Vasconcelos Freitas, António Coelho Alves (em substituição de Marta Diana da Silva Fernandes). Eleitos pelo PS - Partido Socialista: Carlos Alberto Carneiro da Costa, António da Silva Ferreira, Ana Maria da Costa Cunha, João António Fernandes Poleri, Pedro Miguel da Costa Oliveira e Ana Filipa Ferreira. Na qualidade de Presidentes das Juntas de Freguesia da área do Município: Pela União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), Mário José de Azevedo Oliveira); Pela freguesia de Santa Eulália, Manuel António Lopes Pedrosa; Pela União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), António José da Costa Ferreira; Pela freguesia de Vizela (Santo Adrião), Luis Carlos Silva Magalhães; Pela freguesia de Infias, Francisco Alberto Vilela Correia. **PELO EXECUTIVO CAMARÁRIO ESTIVERAM PRESENTES:** Presidente da Câmara, Presidente da Câmara, Victor Hugo Salgado e Vereadores Joaquim Meireles, Agostinha Freitas, Jorge Pedrosa, Maria Fátima Andrade, Dora Gaspar e Horácio Vale. **SECRETARIOU:** Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito. Verificada a presença dos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Antes de iniciar a reunião, o Sr. Presidente pediu um minuto de silêncio pelo falecimento de Manuel Campelos, um dos grandes lutadores pela nossa autonomia administrativa. Dada a necessidade urgente de apreciação e votação das seguintes propostas: 'Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior; 'Proposta para autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, para o fornecimento de fruta e produtos hortícolas para o ano letivo de 2018/2019 (início a 01/10/2018 e fim a 23/06/2019), para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Vizela.' Conforme prevê o n.º4 do art.29.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vizela, assim como o n.º2 do art. 50.º da Lei n.º75/2013/99, de 12 de setembro; O Sr. Presidente da Mesa colocou à votação a inserção das referidas propostas na ordem do dia, passando a designar-se de: **'2.12. Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; '2.13. Proposta de Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior; '2.14. Proposta para autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, para o fornecimento de fruta e produtos hortícolas para o ano letivo de 2018/2019 (início a 01/10/2018 e fim a 23/06/2019), para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Vizela.'** **Deliberado aprovar por unanimidade. 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º1.1 – INFORMAÇÕES:** O Sr. Presidente da Mesa solicitou aos deputados que ainda não o fizeram o preenchimento e entrega da declaração de consentimento informado, esclarecido e livre dos titulares dos dados pessoais. Mais, informou que irá convocar uma reunião da comissão permanente a fim de efetuar algumas alterações ao Regimento. O Sr. Presidente informou ainda que a CIM do Ave tem questionado sobre as faltas do deputado eleito pelo PS para a Assembleia Intermunicipal o qual tem faltado e não se tem feito substituir. O Sr. deputado Carlos Alberto Costa questionou o Sr. Presidente da Mesa sobre o pedido efetuado pelo PS ao Presidente da Câmara Municipal do passado dia 11 de junho no sentido de fornecer quatro documentos. O deputado do PS disse ter apresentado uma queixa na CADA, no passado dia 10 de julho, tendo recebido resposta no dia 28 de agosto de que a Câmara Municipal havia respondido afirmando que já havia respondido ao deputado, o que não corresponde à verdade. Mais disse o deputado do PS que iria solicitar o agendamento desta situação na próxima reunião. O Sr. Presidente da

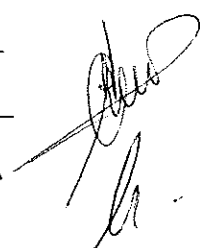
ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

Câmara afirmou que a resposta foi dada de forma correta à CADA, uma vez que os documentos foram entregues à Vereadora e líder do PS em reunião de Câmara. Victor Hugo Salgado afirmou ainda que se trata de documentos públicos que foram distribuídos na agenda da reunião de Câmara, questionando se o PS da Assembleia Municipal é diferente do PS na vereação e se não trocam documentos entre si. Por fim, o Edil afirmou que irá acautelar a situação. O deputado Carlos Alberto Costa respondeu ao Sr. Presidente que os deputados da Assembleia Municipal têm direitos e devem ser respeitados, dizendo-lhe que este não tem nada a ver com o PS e acusando-o de ter mentido à CADA. O Sr. Presidente da Câmara disse ao deputado do PS que a forma como este se dirige a ele e à Assembleia Municipal não é correta e ética, manifestando o seu desagrado pela forma como o deputado do PS se dirigiu a ele. **CORRESPONDÊNCIA: CORRESPONDÊNCIA ENVIADA:** Líder municipal do PS - RE: PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO; Deputados municipais - Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 27.04.18; Juntas de freguesia - Edital sessão AM n.º7; Deputados municipais - Correção da minuta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 20.06.18; CCR Montesinhos - Envio de voto de louvor; Agrupamento de Escuteiros de S. Paio, n.º 567 - Envio de voto de louvor; Líderes municipais - FW: Convite à participação na discussão pública do projeto de lei de bases da habitação; Deputados municipais - Convocatória para sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 27.09.18; Líderes municipais - Convocatória para reunião de líderes - dia 20.09.18 às 10.00h. **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA: DOCUMENTOS A ENTREGAR CASO SEJAM SOLICITADOS:** Secretário-geral da ANAM - Preenchimento de Inquérito; Deputado João Polery - Pedido de substituição; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - Substituição de Deputado Municipal do PS; Deputado Pedro Oliveira - Ausência da próxima Assembleia Municipal a realizar no próximo dia 20 de Junho de 2018; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - Substituição de Deputado Municipal para a sessão da Assembleia Municipal de 20.06.2018; Jorge Oliveira - Líder do Grupo Municipal do Movimento Vizela Sempre- Ata n.º6; Deputada Márcia Costa - Ausência Assembleia Municipal de dia 22-06-2018; Jorge Oliveira Líder do Grupo Municipal do Movimento Vizela Sempre - Re: AM 27.04.2018; Jorge Oliveira Líder do

**ATA N.º8****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018**

Grupo Municipal do Movimento Vizela Sempre - AM 20.06.2018; ANMP - Candidaturas ao Programa "Europa para os Cidadãos" 2018C; EDP Comercial - EDP Comercial | IV Seminário Setor Público EDP - CONVITE - 05/07/18 - Évora Hotel; Junta de Freguesia Santa Eulália - Convite - Inauguração ATM Santa Eulália; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - Contacto dos deputados municipais do PS; Município de Montemor-O-Velho - Moção aprovada na sessão ordinária da AM de 29 de junho de 2018; Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português - Debate TVDE - Veto PR, Propostas do PCP ao Decreto 201/XIII; Grupo Parlamentar Os Verdes - Projetos de Lei - PEV - Agendados para discussão em plenário no próximo dia 18 de julho; Grupo Parlamentar Os Verdes - Projeto Resolução - Medidas para promover a qualidade das refeições escolares; Cecília Correia - Re: Intervenções da sessão da AM de 20.06.18; Federação do Porto PS - CONVITE | Sessão Pública - CTT: QUE FUTURO? | 21 de julho, 15h, Palácio dos Correios, Porto; Deputado Francisco Ribeiro Re: Intervenções da sessão da AM de 20.06.18; Deputada Ana Cunha - FW: Intervenções da sessão da AM de 20.06.18; Fernando Costa Leite - Líder do grupo municipal da Coligação - Re: Intervenções da sessão da AM de 20.06.18; Grupo Parlamentar Os Verdes - Projeto de Lei N.º 961/XIII/3.ª (PEV) - Determina a não repercussão sobre os utentes das taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação de subsolo; Grupo Parlamentar Os Verdes - Projeto Resolução - Pela necessidade de recuperar a profissão de guarda-rios, na preservação e fiscalização dos recursos hídricos; ACES Alto Ave - Divulgação de Campanhas de Saúde Pública; Pporto.pt - Seminário "Património, Turismo e Desenvolvimento Sustentável", Lisboa 18 e 19 Outubro 2018; Secretário-geral da ANAM - Convite à participação na discussão pública do projecto de lei de bases da habitação; Ministério da Administração Interna - Lei quadro de transferência de competências para as autarquias locais; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - Re: FW: Pedido de intervenções da sessão da AM de 20.06.18; Fernando Costa Leite - Líder do grupo municipal da Coligação Re: Intervenções da sessão da AM de 20.06.18; Secretário-geral da ANAM - ANAM; Grupo Parlamentar Os Verdes - Projeto de Resolução - Necessidade de revisão do rácio de auxiliares de ação educativa na Escola Pública; SPN Informação - Carta aos Municípios; Fernando Costa

**ATA N.º8****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018**

Leite - Líder do grupo municipal da Coligação - Re: Convocatória para sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 27.09.18. **PONTO N.º1.2 - ATA DA SESSÃO**

ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, submete-se à votação a ata n.º7, relativa à sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 20 de junho de 2018, a qual foi aprovada com vinte e dois votos a favor (onze do Movimento Vizela Sempre, seis da Coligação Vizela é para todos e cinco do PS) e quatro abstenções (uma do Movimento Vizela Sempre e PS, dois da Coligação Vizela é para todos e uma do PS). **PONTO 1.3. - VOTOS LOUVOR/RECOMENDAÇÕES: VOTOS DE**

PESAR: Sr. Presidente da Mesa que apresentou o seguinte voto de pesar: 'É com profunda tristeza que a Assembleia Municipal assinala o falecimento de Manuel Campelos, cidadão Honorário, salientando a sua dimensão humana e de memória coletiva do nosso concelho, pelo qual se bateu de forma vigorosa e incansável. Um homem que é sem dúvida um exemplo a ter em conta e a seguir. A Assembleia Municipal expressa as mais sentidas condolências a todos os seus familiares e, porque as pessoas só morrem quando nos esquecemos delas, desejamos mostrar enaltecimento público e reconhecida gratidão a Manuel Campelos, reconhecendo-o como um Grande Homem e conceituada figura pública no curso da história do Concelho de Vizela. Obrigado caro cidadão honorário, Manuel Campelos. O Presidente da Assembleia Municipal, Fernando Carvalho.' **O voto de pesar foi aprovado por unanimidade. PONTO N.º1.4 - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS DEPUTADOS**

MUNICIPAIS: A primeira intervenção foi da deputada Ana Cunha, que falou sobre a proposta de alteração ao PDM aprovada em reunião de Câmara de 12 de junho de 2018, com os votos contra do PS, e que previa o aumento da altura em um piso nas construções novas, na reabilitação, ampliação e ocupação de logradouros, quer no centro da cidade, quer na área envolvente, classificada como nível um, isentando estes procedimentos de alteração da Avaliação Estratégica Ambiental. Mais, disse que três meses depois, na reunião de câmara de 11 de setembro de 2019, o Executivo Municipal voltou a proceder a uma nova proposta de alteração do PDM, fundamentando-a em "possíveis constrangimentos que têm surgido relativamente à

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

edificação, quer no centro histórico quer na área envolvente da cidade, fora do espaço central e classificado como espaço residencial do nível 1". Afirmou que com a proposta aprovada, o centro histórico corre o risco de ficar descaracterizado, pois ficará à mercê da consciência e da vontade dos proprietários dos edifícios e que a nossa Paisagem Histórica corre o risco de ser alterada e com ela a nossa essência, a nossa história, os nossos valores culturais e a nossa riqueza arquitetónica. Assim, a deputada do PS afirmou estar contra a proposta de alteração ao PDM aprovada pelo Executivo Municipal, mas que não estão contra a revisão do PDM. Afirmou que o Partido Socialista admite que se proceda à abertura de um processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela, publicado pelo aviso n.º 186/2013, de 4 de janeiro de 2013, que assente numa estratégia coerente e sustentável de revitalização do centro urbano da cidade de Vizela e das freguesias e que promova a habitação e valorize o património arquitetónico edificado. Exigiu que a revisão do PDM seja direcionada para a disponibilização de um ambiente sustentável definido em procedimento de avaliação estratégica ambiental, assim como um modelo coerente de ordenamento do território que assegure e contrarie a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário, designadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, e proteja o Património Natural de Vizela. Por fim questionou o Sr. Presidente da Câmara: o senhor foi responsável pela elaboração do PDM anterior. Nesse PDM, o centro histórico e paisagem histórica de Vizela eram devidamente salvaguardados. O que é que aconteceu entretanto? Porque não sabem quando e se vai ou não ser elaborado o Plano de Pormenor de Vizela? Depois, usou da palavra o deputado Francisco Correia, que destacou a partida de Manuel Campelos, cidadão honorário de Vizela, fundador e líder do Movimento da Restauração do Concelho de Vizela (MRCV), que se entregou, ao longo de mais de quatro décadas, de forma contínua, persistente e abnegada, a uma luta que teve o seu desfecho a 19 de Março de 1998 e que elevou, finalmente, Vizela a concelho. O deputado da Coligação manifestou a opinião que a memória de Manuel Campelos deve ser perpetuada de forma digna e intemporal, propondo que ainda este ano, em que o município completa 20 anos de autonomia,



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

esta assembleia e este executivo municipal, trabalhe num sentido unanime para tornar realidade esta homenagem, com a atribuição de uma rua da nossa cidade com o nome de Manuel Campelos. Francisco Ribeiro fez uma homenagem pessoal a Manuel Campelos, a mesma que lhe proporcionou em vida, ou seja, continuar a trabalhar com dedicação pelo desenvolvimento de Vizela. O deputado deu os parabéns à Comissão de Festas da Cidade de Vizela pela organização das Festas de Vizela e Noite Branca, pois proporcionaram aos Vizelenses e milhares de visitantes, momentos de diversão e alegria, dando também os parabéns a todas as comissões festas das freguesias do município, pois também elas trabalham afincadamente para proporcionar bons espetáculos, mantendo assim vivas as suas tradições. Francisco Correia deu também os parabéns à Câmara Municipal pela organização do evento "Há Francesinha no Jardim - Festival da Francesinha", e pela Festa da Juventude que foi um êxito, com mais de treze mil pessoas nas duas noites de espetáculo, fazendo com que a marca Vizela seja projetada para fora e traga mais pessoas a Vizela, no caso Juventude, dinamizando assim a economia local. O deputado da Coligação finalizou a sua intervenção destacando a inauguração da requalificação da EB1 do Cruzeiro de Infias, destacando a importância que revestiu esta requalificação para as crianças que frequentam aquela escola, pois era efetivamente uma obra que já se aguardava e necessitava há muito, agradecendo a todos que contribuíram para a sua edificação, pois a educação das nossas crianças é a garantia de futuro do nosso Concelho. Seguiu-se o deputado Jorge Oliveira, que começou a sua intervenção com um bem-haja ao Sr. Manuel Campelos, realçando que a possibilidade de estarmos hoje na casa da Democracia a falar futuro do nosso concelho deve-se a homens e mulheres de garra, onde o nome de Manuel Campelos se encontra à cabeça. O deputado do Movimento Vizela Sempre falou sobre o relatório de análise económico-financeira, fazendo as seguintes considerações retiradas *ipsis verbis* do documento: "incidimos sobre o período de 2009 a 2013 por se ter verificado uma subida de 287% das dívidas relacionadas com imobilizado"; "foram celebrados contratos por ajuste direto, no mesmo dia, com a mesma empresa ou com empresas relacionadas"; "foram registados vários contratos com valores próximos, mas inferiores a 150.000,00€",

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

destacando o caso gritante do ajuste direto realizado a 06.11.2009 pelo valor de 149.999,95€. Disse que os resultados da auditoria merecem toda a nossa preocupação pois indiciam, no mínimo, uma gestão altamente desrespeitosa do interesse dos vizelenses e do seu dinheiro. Jorge Oliveira destacou ainda na sua intervenção a dinâmica instituída e atividades realizadas em Vizela dando os parabéns aos envolvidos na conceção, planeamento e execução de todas as atividades realizadas, destacando a quantidade de pessoas que se deslocaram a Vizela para assistir ou participar nos eventos realizados. Para finalizar, o deputado do Movimento Vizela Sempre falou sobre a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, afirmando que Vizela decidiu iniciar este processo já nesta primeira fase, aproveitando para salientar a confiança na capacidade de trabalho deste executivo para fazer face a estas competências acrescidas, manifestando a opinião que seguramente é melhor sermos responsáveis por estas áreas do que depender de poderes mais longínquos. Depois, usou da palavra o deputado Carlos Alberto Costa que, falando sobre o relatório da auditoria da EY disse que se trata de um relatório que apresenta apenas as conclusões a que foi possível chegar, de acordo com os procedimentos executados e com a informação e documentação solicitada, disponibilizada e analisada e não de uma auditoria financeira. Disse que o trabalho da EY foi baseado em informação e documentação fornecida pelo Município, o qual não disponibilizou informação pedida pela EY. O deputado disse que o PS sente-se profundamente indignado, manifestando o repúdio face ao conteúdo das notícias que o Presidente da Câmara passou para a praça pública, numa tentativa de achincalhar alguns dos eleitos socialistas. Mais, repudiou a hipocrisia e a desonestidade políticas de Victor Hugo Salgado que, no final da reunião do Executivo Municipal de 10 de setembro de 2018, entregou uma cópia do Relatório da EY aos Vereadores do PS, pedindo-lhes sigilo, para duas horas depois reunir com a Comunicação Social para tornar público o mesmo. Disse também que o PS lamenta que o Edil tenha negado à sociedade EY parte dos documentos e informações que pediu ao Município, o que pode pôr em causa a análise vertida no referido Relatório. Carlos Alberto Costa repudiou as insinuações criminais abusivas proferidas pelo

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

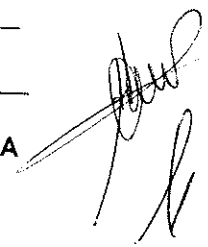
Presidente da Câmara, quando a sociedade que elaborou o Relatório cobriu meramente os aspetos económicos, financeiros, de controlo, de boas práticas e regulatórios, e em nenhum momento se pronunciou sobre os aspetos ou consequências legais dos mesmos, defendendo que o Edil deveria ter submetido o Relatório da EY, à análise e apreciação da Câmara Municipal, para que a mesma deliberasse o que fazer com o mesmo: remetê-lo ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, remetê-lo à Assembleia Municipal ou outra. O deputado do PS disse que o Presidente da Câmara quer convencer os vizelenses que não tem um passado ligado ao PS e que chegou agora à política e promete o melhor dos mundos, incluindo o que nunca conseguirá cumprir. Carlos Alberto Costa lembrou o Edil do tempo em que nunca teve dúvidas quanto ao endividamento municipal, nomeadamente sobre a resposta a um munícipe numa reunião de Câmara em que disse: 'o endividamento da Autarquia se divide em duas fases: a primeira, até final de 2012, a fase de consolidação da identidade do Município, com um forte investimento no desenvolvimento do Concelho, nomeadamente no apoio às associações (cerca de 10 milhões de euros) e na requalificação do espaço urbano/obras municipais (cerca de 47 milhões de euros); a segunda, a partir de 2013, que marca um ponto de viragem, fruto da alteração da situação económica do País, que se traduz na redução da despesa e na reestruturação da dívida'. O deputado do PSW disse ainda que o parceiro de Coligação, Jorge Pedrosa, também não teve dúvidas quanto às suas responsabilidades, quando no último debate entre candidatos à presidência da Câmara Municipal, disse que Victor Hugo Salgado também tinha responsabilidades na situação financeira da Autarquia. O deputado terminou afirmando que o PS tem a consciência do dever cumprido para com os vizelenses, aguardando com serenidade o desenrolar dos acontecimentos, disponibilizando-se para prestar todos os esclarecimentos às entidades que os solicitarem. O Sr. Presidente da Câmara afirmou que a única coisa que o PS diz na sua proposta eleitoral em relação ao PDM é 'revisão do PDM' e nada mais. Sobre a recomendação apresentada em reunião de Câmara pelo PS relativamente a esta matéria afirmou que não apresentou propostas objetivas e concretas, ao contrário deste Executivo Municipal que apresentou uma proposta



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

objetiva e concreta. Victor Hugo Salgado destacou o investimento na regeneração urbana do ponto de vista público, afirmando que o anterior Executivo deixou nos PARUS 2,3 M€ para investir em Vizela, mas que por exemplo na Trofa estes projetos são no valor de 7,8 M€. O Presidente da Câmara destacou o projeto loja histórica, através do reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, valorizando a sua história, incentivando a regeneração dos seus estabelecimentos atribuindo um prémio de 3000 € por ano a 10 lojas. Mais, destacou os incentivos aos proprietários dos edifícios, uma mais-valia do ponto de vista fiscal assim como o prémio de Reabilitação Urbana – "Vizela Reabilita", cujo objetivo é promover e incentivar as intervenções de reabilitação urbana e restauro do património edificado, e que vai distinguir as três melhores iniciativas de promoção de reabilitação e regeneração urbana. Victor Hugo Salgado destacou a alteração do PDM que permite alterar a cêrcea dos edifícios resultando numa mais-valia financeira para os proprietários. O Sr. Presidente da Câmara destacou ainda os eventos e festas que têm sido promovidos pelo Município e a apresentação do Plano Municipal de Turismo que assenta em dez áreas distintas, onde os eventos fazem parte integrante. O Edil afirmou que esta é melhor estratégia para o Concelho, afirmando que dentro de três anos, o Município deverá ver efeitos diretos, reprovando aqueles que criticam os eventos promovidos pela Autarquia. Victor Hugo Salgado disse ter pena de não haver atas do programa Bica Quente da Rádio Vizela, onde o agora deputado Carlos Alberto Costa disse coisas obscenas sobre a dívida da Câmara Municipal e que tanto acusou o PS de ser a morte do nosso Concelho e agora dizer que o PS está de consciência tranquila. O Sr. Presidente da Câmara destacou a auditoria decidida pelo Movimento Vizela Sempre e Coligação Vizela para todos, pois fazia parte do programa eleitoral dos dois partidos, destacando ter pedido duas auditorias ao anterior Presidente da Câmara e que nunca foi aceite. Mais, disse ter aceite a proposta apresentada pelo PS na reunião de Câmara relativa à auditoria, acrescentando que a empresa responsável é uma entidade internacional e que chegou à conclusão que os anos de 2010 a 2012 foram aqueles em que a dívida aumentou exponencialmente, tendo-se verificado entre 2009 e 2011 um aumento de 287% na rubrica do imobilizado,



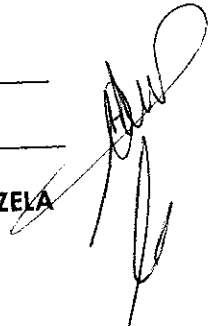
ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

tendo-se gasto 10,5 milhões de euros em obras em estradas. O Edil destacou ainda que a empresa auditora fez a avaliação dos 10 principais fornecedores da Câmara tendo concluído que foram celebrados dezenas de contratos por ajuste direto com a mesma empresa, que houve uma duplicação de pagamento de juros, tendo sido efetuado um contrato no dia 8 de outubro de 2009 no valor de 1,7 milhões de euros na semana anterior às eleições. Victor Hugo Salgado realçou que isto resultou na maior claustrofobia financeira da Autarquia. O Presidente da Câmara destacou ainda que, conforme se lê no relatório de auditoria, a informação em falta não altera o sentido de análise. Em resposta ao Presidente da Câmara, o deputado Carlos Alberto Costa disse-lhe que na altura estava fora dos órgãos municipais e fazia críticas no programa da Rádio Vizela, mas que, pelo contrário, o Presidente da Câmara estava dentro da Câmara e nada fez ou criticou. Mais, disse que o PS gostou tanto das suas críticas que até o convidou para integrar as suas listas às autárquicas. O Presidente da Câmara acusou o deputado de tanto criticar e depois ter aceite o convite do PS acusando-o de falta de coluna vertebral e de forma de estar. **PONTO N.º2 - PERÍODO DA ORDEM DO**

DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA LEI N.º8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM A RESPECTIVA INSTALAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS, DO TIPO SEMIENTERRADO (66 UNIDADES):

Considerando que: Segundo a alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a gestão de resíduos urbanos é considerando um serviço público essencial; Segundo a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é atribuição dos Municípios, nomeadamente, o ambiente e o saneamento básico; É intenção do Município de Vizela, alterar o sistema atual de recolha de resíduos urbanos porta-a-porta por um sistema por contentorização; O sistema de recolha por contentorização, por vários motivos, é técnica e ambientalmente mais vantajoso face ao sistema atualmente existente; De forma a garantir que a recolha de resíduos se processa de acordo com o novo sistema de recolha, é necessário ter instalado no terreno, equipamentos de deposição coletiva de resíduos indiferenciados; O investimento a realizar, que se

**ATA N.º8****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018**

pretende que seja faseado, para a aquisição, com a respetiva instalação, de equipamentos de deposição coletiva de resíduos indiferenciados, do tipo semienterrado (66 unidades), será, nesta segunda fase, de € 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes no artigo 6.º da lei supracitada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da aliena ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a aliena c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para a aquisição, com a respetiva instalação, de equipamentos de deposição coletiva de resíduos indiferenciados, do tipo semienterrado (66 unidades), por um preço base de €237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos euros), correspondendo o encargo estimado de €79.200,00 ao ano 2018 e €158.400,00 ao ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. Neste ponto, começou por intervir a deputada Ana Cunha, que começou por referir-se ao programa "Vizela Mais limpa" que previa, numa primeira fase, até dezembro de 2019, instalação de 54 contentores enterrados no centro da cidade, num investimento de 286.200,00€ e, numa segunda fase, até março de 2019, instalar 66 contentores semienterrados em todas as freguesias, num investimento aproximado de 237.600,00€, sendo que o tipo de recolha passa a ser misto. Disse que este programa previa também a aquisição de uma varredora e de um camião cisterna, num investimento total de 150.000,00€. Disse que Vizela precisa de um programa de ação no que respeita à sua limpeza e desenvolvimento sustentável em termos ambientais, mas que não se pode apenas centrar em aquisição de contentores enterrados e semienterrados, mas apostar em medidas de consciencialização cívica e de ação



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

rápida para resolver os problemas que persistem no nosso Concelho. A deputada do PS disse que, mesmo depois da apresentação do programa, Vizela tornou-se ainda mais suja, sendo visível a falta de manutenção da limpeza das ruas, sobretudo na zona do Mercado Municipal, dos lagos, do Parque Natural e a poluição nosso rio. Ana Cunha disse que o PS considera que estas medidas isoladas não vão resolver o problema da recolha de lixo e da necessidade de aumentar a taxa de reciclagem no Concelho, afirmando que devemos olhar para os concelhos vizinhos e ver as boas práticas que têm implementado, tal como Lousada. Depois interveio a deputada Beatriz Vasconcelos destacou que, com a aprovação da proposta a Câmara Municipal pretende alterar o sistema atual da recolha de resíduos urbanos porta-a-porta por um sistema de contentorização, realçando a medida como mais vantajosa do que a atual implementada, quer no aspeto de poluição visual quer até da contenção da deterioração do lixo e seus envolventes, e que desenvolve a modernização e asseio do concelho, tornando-o assim mais limpo e urbanizado. A deputada afirmou que os estimados 237 mil euros que esta opção política irá custar ao erário público municipal é um bom exemplo de um investimento cuidado e criterioso dos dinheiros públicos. Beatriz Vasconcelos realçou, contudo, que esta medida deverá ser concertada com uma ação de sensibilização para com os munícipes, dando as devidas informações aos habitantes das zonas onde serão implementados estes equipamentos, bem como em ações de formação para os mais jovens nos centros escolares. A seguir usou da palavra o deputado José Oliveira que começou por afirmar que a gestão de resíduos urbanos é uma das responsabilidades dos Municípios e considerado um serviço público essencial, sendo que o desenvolvimento de soluções para a deposição de resíduos é um imperativo relacionado com a dignidade das pessoas, a imagem da nossa comunidade e a salvaguarda da sanidade pública. Destacou que a alocação dos resíduos em contentorização tem enormes benefícios e mais-valias, como: melhores condições de salubridade; menor impacto estético; maior qualidade de vida; maior otimização do processo de recolha; a médio, longo prazo, benefícios económicos. O deputado destacou a colaboração desenvolvida com os Presidentes de Junta, no sentido de obter uma melhor definição dos locais para a

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

colocação dos equipamentos. Destacou também que o facto deste sistema ser implementado de forma faseada demonstra, por um lado, a preocupação do Executivo com o equilíbrio financeiro, e por outro, irá implicar um sistema misto de recolha durante o período de transição, entre o sistema atual (porta a porta) e o que se pretende iniciar. José Oliveira salientou também a necessidade de sensibilizar e envolver a população nesta transição para que a mesma seja eficaz e efetiva. O Sr. Presidente da Câmara começou por lamentar as palavras da deputada do Partido Socialista por neste momento não ter uma posição sobre esta matéria, dizendo-lhe que deve andar distraída e que ainda não percebeu o que este Executivo anda a fazer. Afirmou que, neste momento, a recolha de lixo é efetuada todos os dias no centro urbano e três vezes por semana nas freguesias, sendo que com a contentorização serão poupados três viagens, o que representa uma redução de 5 a 8000,00€ por mês e de 900 a 1 milhão de euros de poupança no contrato total. Mais disse que a contentorização do lixo contribui para a limpeza, salubridade e saúde pública e que a Câmara Municipal lançou um concurso público numa primeira fase para o centro urbano, e depois para as freguesias sendo que os contentores serão colocados progressivamente para criar habituação. Victor Hugo Salgado destacou ainda aquisição de um camião cisterna para lavar as ruas uma vez por semana e as freguesias uma vez por mês e ainda aquisição de uma varredora para varrer o centro urbano uma vez por semana e de 15 em 15 dias as freguesias. O Sr. Presidente da Câmara destacou ainda que foram colocados mais seis contentores junto ao mercado municipal, mais 24 ilhas para separação do lixo colocadas e destacou também a ação feita pela Câmara Municipal em conjunto com Resinorte e o Pingo Doce, assim como as ações de sensibilização nas escolas. **Deliberado aprovar com 20 votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis abstenções do PS. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E SINALÉTICA COMERCIAL EM ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA ÁREA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DE VIZELA (S. MIGUEL E S. JOÃO):** Considerando que: Com a entrada em vigor do Decreto-Lei



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

n.º48/2011, de 1 de abril, grande parte da publicidade comercial passou a estar isenta de licenciamento, situação que originou uma quebra ao nível da receita municipal com a emissão deste tipo de licenças. Atenta a necessidade de preservar a estética do Município de Vizela, torna-se necessário padronizar os modelos de mobiliário urbano a utilizar para afixação de mensagens publicitárias, de modo a atenuar o impacto criado pela colocação de dispositivos para afixação de publicidade comercial. Atentos os fundamentos supra e a necessidade de fixar, de modo duradouro, os materiais e modelos de mobiliário urbano a utilizar para afixação de mensagens publicitárias, propõe-se que seja autorizada a concessão da exploração do serviço público para colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público Municipal. A área a concessionar será a área da União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João). Os modelos de mobiliário urbano a utilizar ao abrigo da Concessão encontram-se previamente definidos no documento denominado por Anexo 1. A concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial terá a duração máxima de 10 anos e uma renda mínima anual de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros) e prevê a colocação e cedência gratuita ao Município de um número mínimo de 30 postes com painéis para sinalética institucional, bem como de um espaço para afixação de informações de interesse Municipal em cada um dos abrigos de passageiros (mobiliário urbano - modelo 1). Como contrapartida, a concessionária também disponibilizará uma das faces de cada painel colocado nos abrigos para afixação de informações ou publicidade de interesse municipal (mobiliário urbano - modelo 1), além de 20% das faces do restante mobiliário urbano. A concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial, para além de acautelar os interesses do Município nomeadamente no tocante à renda anual associada à Concessão, limitará a colocação de mobiliário urbano aos modelos constantes no Anexo 1. A concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial permitirá ao Município uma redução de custos com a aquisição e manutenção de abrigos de passageiros para as paragens de autocarro dos locais abrangidos pela Concessão, uma vez que ficará a cargo da concessionária a

**ATA N.º8****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018**

aquisição, colocação e manutenção de 20 abrigos de passageiros (modelo 1, constante do Anexo 1), os quais, finda a concessão, reverterão para o Município isentos de quaisquer encargos. A concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial permitirá igualmente ao Município uma redução de custos com divulgação de informação e/ou iniciativas de interesse Municipal uma vez que existirão espaços reservados ao Município para esse efeito. O Município reduzirá ainda custos com a aquisição e colocação de sinalética institucional, uma vez que, conforme já se referiu, a concessão garantirá, pelo menos, a colocação gratuita de 30 postes com painéis para sinalética institucional. No que respeita à relação com outros Órgãos Autárquicos compete à Câmara Municipal, apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Nesse âmbito, a concessão da exploração de obras e/ou serviços públicos, carece da respetiva autorização por parte da Assembleia Municipal, conforme preceituado na alínea p) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro; Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro conjugada com a alínea p) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, o pedido de autorização para a concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público municipal, na área da União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), confinada aos modelos de mobiliário urbano constantes do Anexo 1, pelo prazo máximo de 10 anos e com uma renda anual mínima de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros). Neste ponto, começou por intervir a deputada Cecília Correia, que destacou a necessidade de preservar a estética do Município de Vizela, padronizando os modelos de mobiliário urbano a utilizar para afixação de mensagens publicitárias, de modo a atenuar o impacto criado pela colocação de dispositivos, reduzindo assim significativamente, a poluição visual, desencadeada pela afixação/exibição de publicidade comercial. Disse que a importância da atividade publicitária nas cidades, assume cada vez mais relevância no plano da ordenação da

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

paisagem urbana, é um dos elementos de grande destaque pelo seu impacto visual, pelo que a gestão do mobiliário urbano instalado no espaço público deve ser concebido e implementado numa lógica de valorização do espaço público, tendo em consideração a acessibilidade, a segurança, a mobilidade e a informação aos cidadãos. A deputada afirmou que a concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial permitirá ao Município, uma redução de custos e permitirá também regular e padronizar o seu uso, tendo em vista minimizar a poluição visual e proteger o equilíbrio urbano. Seguiu-se o deputado Filipe Costa que começou por afirmar que Vizela vive um novo ciclo político com mudanças, entre as quais está a aposta na marca Vizela e no espaço de Vizela como um território de experiências e vivências culturais que são a face visível de uma estratégia que pretende transformar novamente a nossa cidade e o nosso concelho num espaço visitável, acolhedor e capaz de mobilizar retornos financeiros importantes para a economia da nossa comunidade. Destacou que a abertura do concurso para a colocação de suportes publicitários é mais uma medida que vai ao encontro desta estratégia, permitindo padronizar, reorganizar e rentabilizar os espaços públicos da nossa cidade, destinados à comunicação comercial. O deputado realçou que as condições contratuais vão permitir a existência de, no mínimo, 30 postes para a divulgação de iniciativas públicas, de carácter institucional e de utilidade pública, comunicadas de forma condigna, assim como a instalação de material urbano duradouro, que reverterá para posse do Município no final do contrato, permitindo ainda uma melhoria significativa na estética urbana da nossa cidade. Para finalizar, Filipe Costa disse que as boas estratégias são feitas de medidas transversais, que podem ter maior ou menor impacto, mas é o conjunto de todas elas que permitem alcançar o objetivo proposto. **Deliberado aprovar com 20 votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis abstenções do PS. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA QUARTA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 - TERCEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2018, A TERCEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2018 E A TERCEIRA REVISÃO AO PPI DE 2018:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do

**ATA N.º8****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018**

Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro e com a alínea c) n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º69/2015, de 16 de julho, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, a décima quarta modificação aos Documentos Previsionais de 2018, nomeadamente a terceira revisão ao Orçamento da Receita de 2018, a terceira revisão ao Orçamento da Despesa de 2018 e a terceira revisão ao Plano Plurianual de Investimentos de 2018, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º69/2015, de 16 de julho. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado Carlos Alberto Costa, que começou por dizer que o PS tinha razão quando votou contra o Plano e Orçamento 2018, dizendo que não era exequível, pois já vamos na décima quarta modificação aos documentos previsionais. Afirmou que esta revisão prevê a retirada do orçamento da despesa de mais de dois milhões e trezentos e oitenta mil euros o que significa que a obra de requalificação da Escola Secundária e do Pavilhão é atirada para o ano seguinte com graves prejuízos para a toda a comunidade escolar. O deputado disse não entender a introdução no PPI da requalificação da Av. Sá e Melo e rotunda dos Rotários com 305.970,00€ e que nada se diga quanto à requalificação da 106 entre a BP e a rotunda dos Rotários, pois trata-se de uma estrada que precisa de intervenção no piso e de colocação de passeios, tal como a 106 entre a rotunda do Castelo e a rotunda das Portelas que está a precisar de uma intervenção. O Sr. Presidente da Câmara começou por afirmar que a revisão efetuada ao orçamento no ano anterior pelo anterior Executivo foi para incluir uma obra que nunca existiu. Depois, afirmou que devido aos atrasos na obra da Escola Secundária de Vizela, por culpa do anterior Executivo, a obra tem agora que ser transferida para plurianual. Censurou o PS por criticar uma alteração de 2,2M€, quando no ano passado por esta altura, o Executivo do PS fez uma alteração no valor de 5,5M€ em período eleitoral. Mais, disse estar convicto de que esta alteração será totalmente executada. O Edil destacou que a obra das Teixugueiras tem como objetivo dar uma maior dignidade à entrada do Concelho, numa obra com duas faixas de cada lado, com separador central e onde vai nascer uma rotunda. Victor Hugo Salgado criticou o PS por só agora achar aquela

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

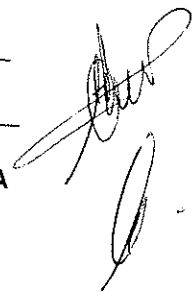
obra importante e não se ter lembrado durante todos os anos que esteve no poder. Depois, sublinhou que esta obra resultou da intervenção que será efetuada no centro urbano, sendo que iria ficar uma mancha sem qualquer intervenção, pelo que o Executivo decidiu fazer aquela obra. O deputado Carlos Alberto Costa afirmou que esta requalificação vai custar 305.000€ e questionou se o troço entre as Teixugueiras e Infias vai ou não ser requalificado. O Sr. Presidente respondeu que vai ser feita e que está inscrita em PPI. O deputado do PS perguntou ao Sr. Presidente a que obra se estava a referir, uma vez que esta não consta do PPI. **Deliberado aprovar com 20 votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis abstenções do PS.**

PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2018: O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), instituído pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português e constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios deliberam sobre as taxas a aplicar aos prédios urbanos, que poderão variar entre 0,30% e 0,45%, sendo a taxa a aplicar aos prédios rústicos de 0,80%. Face ao exposto, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, no exercício da competência fixada na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, nos termos da alínea d) n.º1 do artigo 25.º do mencionado diploma legal e do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua redação atual, a fixação das seguintes taxas: prédios rústicos – 0,80%; prédios urbanos – 0,398%. A primeira intervenção foi do deputado Pedro Oliveira, que começou por afirmar que na reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2017, o Executivo Municipal presidido por Dinis Costa aprovou por unanimidade uma redução da taxa de IMI para 2017, a ser cobrada em 2018, de 0,45% para 0,389%. Afirmou que esta proposta permitiu que os vizelenses proprietários de prédios urbanos pagassem de IMI, em 2018, um valor muito inferior em relação aos anos anteriores e que isso se deve ao Executivo anterior e nunca a este Executivo que nada fez para baixar o IMI. O deputado do PS disse que o Sr. Presidente da Câmara

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

andou dois meses a prometer a redução progressiva do IMI, pelo que os Vizelenses esperavam essa descida de impostos de forma progressiva e constante e sentem-se enganados pelo Edil que não cumpriu, nem em 2017, nem em 2018, as promessas que fez de redução de impostos. Pedro Oliveira defendeu que a política de rigor financeiro e de compromisso orçamental que o Executivo anterior imprimiu à gestão municipal entre junho de 2016 e outubro de 2017 acentuou a rota de redução da dívida, libertou o peso do serviço da dívida, permitindo que transitasse para 2018 um saldo superior a 5,1 milhões de euros. O deputado disse ainda que o Executivo anterior deixou doze projetos de investimento público aprovados e cofinanciados, num valor superior a 5 milhões de euros, de entre as quais a requalificação da Praça da República, do Jardim Manuel Faria e da Escola Secundária de Vizela. Pedro Oliveira apresentou a proposta do Partido Socialista: 1. Fixação da taxa de Imposto sobre Imóveis (IMI) em 0,375% para os prédios urbanos. 2. Majoração em 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados. 3. Elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e, ou para os prédios classificados como em ruínas pelo Município de Vizela. 4. Redução da taxa de IMI em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro a que respeita o imposto, em: a) 20 euros para 1 dependente a cargo; b) 40 euros para 2 dependentes a cargo; c) 70 euros para 3 ou mais dependentes a cargo. 5. Isentar de IMI, por 5 anos, os prédios urbanos reabilitados nas áreas de Reabilitação Urbana de todo o Concelho, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos. Disse que se trata de uma proposta realista e perfeitamente exequível e que traz grandes vantagens às famílias e, ao mesmo tempo, cria pressão nos proprietários de prédios devolutos e degradados com vista à sua requalificação e colocação no mercado para venda ou arrendamento. Disse que o PS não aceita que se diga que a redução de impostos possa acarretar uma perda de receita, e que o PS continua fiel ao que prometeu aos vizelenses. Seguiu-se o deputado Francisco Ribeiro, que começou por afirmar que o IMI manteve o valor máximo de 0,5% nos anos de 2015 e 2016, sendo que em 2017, fruto da alteração da taxa máxima a nível nacional,



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

continuamos a ter a taxa máxima, que nos continuou a ser imposta, devido à exigência legal imposta pelo PAEL. Disse que para o ano de 2018, aprovou-se uma taxa de 0,398%, lembrando ter sido ano que precedeu o ano eleitoral de 2017, afirmando que essa diminuição se deveu precisamente a essa questão, pois a um mês das eleições autárquicas de 01/10/2017, foi aprovado este valor em Assembleia Municipal, questionando qual o verdadeiro alcance ou razão subjacente, que não fosse pura demagogia e medida eleitoralista desesperada de um executivo gasto e decrepito. O deputado da Coligação disse que, para 2019, havia a vontade de aligeirar esta taxa, no entanto, a diminuição efetuada no ano transato leva a uma responsabilidade acrescida nesta matéria, daí que, neste momento, a opção terá de passar pela manutenção da taxa. Francisco Ribeiro salientou, contudo ser intuito da Coligação que, nos próximos anos, seja criada uma taxa de IMI familiar, com o propósito de favorecer as famílias numerosas, mantendo a expectativa de que seja em 2020. No que respeita à taxa de derrama, o deputado afirmou que a mesma se mantém inalterada desde os últimos anos, com o valor de 1,5%, reiterando a proposta eleitoral da Coligação de aligeirar esta taxa, nos próximos anos, com o intuito de atrair empresas e investimento para o nosso Concelho e assim poder alcançar o objetivo de dar oportunidade de constituição e/ou fixação de novas empresas, pois só assim contribuiremos para a ancoragem da população, nomeadamente dos jovens, e "olhar" com maior "satisfação" o futuro dos Vizelenses. Em relação à participação municipal no IRS, Francisco Ribeiro disse que a proposta aponta uma descida de 10% na taxa a aplicar pelo Município, que se traduz numa poupança para os Vizelenses que pagam IRS. O deputado disse que era intenção da Coligação baixar responsavelmente e de forma gradual os impostos aos Vizelenses e que este é o caminho que defende e que espera continue a ser seguido. Sobre a taxa dos direitos de passagem, disse que a mesma mantém-se inalterada nos 0,25%. A concluir, o deputado afirmou que a Coligação entende que a proposta de fixação de participação nos impostos municipais está no bom caminho, mas que ainda pode ser melhorada para os anos vindouros, não esquecendo o cenário económico em que a nossa autarquia vive, fruto de erros de gestão do passado, com responsabilidades



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

transversais aos diferentes executivos, mas continuaremos a lutar por implementar aquelas que foram as nossas promessas eleitorais, entre as quais a baixa da carga fiscal no nosso Concelho, mas sempre com responsabilidade para não comprometer o futuro nem o investimento necessário na nossa terra. A seguir, usou da palavra o deputado Jorge Oliveira que começou por salientar o peso que os impostos apresentam na receita do município de Vizela, que representam cerca de 33% das receitas correntes do nosso Município, sendo que o IMI encerra em si, cerca de 12% do valor total da receita arrecadada, pelo que não pode ser definido de forma leviana nem com objetivo puramente eleitoralista. O deputado destacou o objetivo fundamental de melhorar o dia-a-dia dos vizelenses, mas que existe a responsabilidade de garantir o equilíbrio financeiro do Município, defendendo que a alteração proposta caminha num sentido de responsabilidade e rigor para com a gestão da coisa pública. Jorge Oliveira afirmou que no Programa Eleitoral do Movimento Vizela Sempre, a décima ideia fundamental é "Sustentabilidade Financeira e Redução de Impostos", com a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativa aos prédios urbanos, em 0,025% ao ano e aplicação de deduções em função do número de dependentes do agregado familiar (IMI familiar), durante o mandato 2017/2021". O deputado afirmou que votando favoravelmente a proposta hoje aqui apresentada não nos desviamos 1mm do que garantimos aos vizelenses em campanha eleitoral, continuando a manter a mesma promessa de chegar a 2021 com a taxa de IMI a 0,35%, assim como a introdução do IMI familiar. Depois, o Sr. Presidente da Câmara começou por afirmar que a junção das propostas eleitorais do Movimento Vizela Sempre e da Coligação Vizela é para todos está vertida na proposta em apreciação. Victor Hugo Salgado disse que no ano de 2021, este Executivo não irá fixar impostos, numa atitude diferente do Executivo anterior que fixou impostos em vésperas das eleições. Em relação à derrama, disse que a proposta eleitoral era de redução para 1% durante o atual mandato e que irá baixar no próximo ano. O Edil afirmou que a proposta do programa eleitoral do Movimento Vizela Sempre de redução do IMI era de 0,025% ao ano, tendo em conta a taxa de IMI em vigor à data, ou seja, anterior à redução efetuada pelo PS no último mandato. Mais, disse que a proposta era de

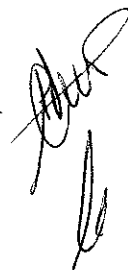
ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

redução de 0,5% por ano na taxa de IRS o que está a ser cumprido. Victor Hugo Salgado afirmou que o anterior Executivo baixou mais o IMI do que aquilo que o Movimento Vizela Sempre tinha previsto, e que o fez depois da apresentação do programa eleitoral do Movimento. Mais, disse que o Executivo não vai agora entrar em desnorte, defendendo que esta política fiscal será a melhor para Vizela e para os vizelenses. A seguir o deputado Carlos Alberto Costa disse ao deputado Francisco Ribeiro que, quando a dívida da Câmara estava no pico, a Coligação defendeu uma redução total de impostos. Mais, perguntou-lhe se agora que a dívida está aliviada porque não propõe uma baixa de impostos. O deputado Francisco Ribeiro respondeu que o programa eleitoral da Coligação Vizela é para sempre propõe uma baixa progressiva de impostos, afirmando não ser possível baixar todos os impostos de uma vez tendo em conta a situação financeira da Autarquia. **Deliberado aprovar com 20**

votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis votos contra do PS. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE

FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2018: Considerando que: O artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, determina que os "municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território". Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação das seguintes taxas: Lançamento da derrama de 1,50 % a aplicar no exercício de 2018, a cobrar em 2019, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€; Lançamento da derrama de 1,50 % a aplicar no exercício de 2018, a cobrar em 2019, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00€.



ATA N.º8
Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado António Ferreira, que começou por defender uma baixa na derrama, no sentido de fixar os empresários, afirmando que isso sim seria uma política sustentada e de aumento do emprego, contribuindo para o desenvolvimento da economia local. O deputado do PS defendeu ainda a necessidade da criação de um parque industrial. Seguiu-se o deputado Francisco Agostinho começou por defender a importância de uma política de redução de impostos nomeadamente como uma medida fundamental de apoio ao desenvolvimento económico local, mas que deve encarada de forma sustentada e responsável, tendo em conta as circunstâncias da situação económica e financeira do Município. Afirmou que a gestão orçamental do município tem de ser feita com base numa trajetória que a afaste dos caminhos percorridos num passado recente. O deputado valorizou o empenho do Executivo no trabalho desenvolvido, afirmando que será possível neste mandato chegar ao objetivo traçado de 1% para atenuar a carga fiscal das empresas sedeadas no Concelho. **Deliberado aprovar com 20 votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis votos contra do PS. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE IRS:** Considerando que: De acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais na sua redação atual, "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS (...)." O n.º 2 do mesmo artigo refere que "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município (...)". Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos números 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, da proposta de fixação da participação em 4,5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

rendimentos de 2019. Neste ponto, a primeira intervenção foi da deputada Ana Filipa Ferreira que propôs uma participação variável de 4% (de um máximo de 5%), para o ano de 2019, fazendo com que sejam devolvidos aos contribuintes do concelho de Vizela os restantes 1%, afirmando que o PS prometeu aos vizelenses uma redução de impostos e está aqui a cumprir, ao contrário do Presidente da Câmara que prometeu aos contribuintes, antes e depois da campanha eleitoral, uma devolução de IRS de 0,5 ao ano, mas na hora da verdade não cumpre. Assim, a deputada apresentou uma proposta de uma participação de 4% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2019, fazendo com que sejam devolvidos aos contribuintes do concelho de Vizela os restantes 1%. Seguiu-se o deputado José Luís Almeida, que começou por dizer que, à semelhança dos restantes impostos, o Executivo irá guiar-se pelo programa eleitoral apresentado aos Vizelenses. Disse acreditar que se prossegue a mesma lógica de seriedade na procura de equilíbrios entre a melhoria das condições económicas dos vizelenses, e o rigor orçamental que as contas do Município responsabilmente exigem. Por fim, destacou a diminuição da taxa de participação do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em 0,5% ao ano. Depois, o Sr. Presidente da Câmara respondeu às acusações da deputada do PS, afirmando que a proposta eleitoral do Movimento Vizela Sempre apresentava uma redução de 0,5€ ao ano, que é o que se apresenta nesta proposta, afirmando não perceber onde é que existe incongruência, aconselhando a deputada do PS a ler as propostas. O deputado Carlos Alberto Costa pediu um esclarecimento ao Presidente da Câmara, perguntando-lhe porque não baixou até dezembro de 2017 a taxa de IRS para 2018. Mais, disse que para o Executivo ser coerente, teria que propôr a redução de 1% que é a proposta do PS. O Sr. Presidente da Câmara afirmou que a propostas do Executivo é totalmente clara. Depois, criticou o tipo de linguagem utilizada pelo deputado do PS, afirmando que fazer um pedido de esclarecimento à resposta do Presidente da Câmara não faz qualquer sentido. **Deliberado aprovar com 20 votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis votos contra do PS. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE**



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

PASSAGEM PARA 2019: Considerando que: A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 106.º, atribui aos municípios o direito de estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos “direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal (...)”; Mais esclarece o referido artigo nas alíneas a) e b) do n.º 3, que a TMDP “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município” e que “O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 / prct.”; O n.º 4 do mesmo artigo define que “Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.” Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos números 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2019, em 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal. Neste ponto, interveio o deputado Antonio Ferreira do PS, que disse que desde 1 de janeiro de 2017, a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo passariam a ser pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores”, mas esta medida ainda não foi totalmente implementada. Disse não entender porque é que os consumidores continuam a pagar a taxa de ocupação do subsolo, que devia ser suportada pelas empresas operadoras, que obtêm lucros muito elevados com a sua



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

atividade e, como tal podem suportar perfeitamente uma taxa do valor proposto.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS:

PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AMAVE – ASSOCIAÇÃO DE

MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE: Considerando que: A AMAVE – Associação de

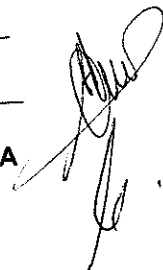
Municípios do Vale do Ave é uma associação pública de Municípios de fins específicos que visa a realização de interesses comuns aos Municípios nela associados; Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de janeiro de 2002, e da Assembleia Municipal, datada de 18 de janeiro de 2002, foi aprovada a integração do Município de Vizela à referida AMAVE – Associação de Municípios do Vale do Ave; Por necessidade legal de conferir nova formulação, natureza e âmbito de ação à AMAVE – Associação de Municípios do Vale do Ave, assim como acompanhar as alterações legislativas entretanto ocorridas, tornou-se necessário proceder à remodelação e adaptação dos respetivos Estatutos. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de projeto de alteração dos Estatutos da AMAVE – Associação de

Municípios do Vale do Ave. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA**

ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO ECONÓMICO E

SOCIAL DE VIZELA: Considerando que: Nos termos das alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo

23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social e da promoção do desenvolvimento; Por as áreas do desenvolvimento económico e social assumirem uma importância relevante na ação do Município de Vizela torna-se necessário proceder à criação de um órgão de consulta, concertação e estudo no domínio daquelas políticas do Município; Por essa razão, torna-se necessário proceder à criação do Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela; Por deliberação de Câmara, datada de 28 de novembro de 2017, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à criação do projeto de Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela; O referido projeto do Regulamento do Conselho Económico e Social de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara de 17 de abril de 2018 para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 101 de 25 de maio de 2018 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DE VIZELA. Neste ponto, usou da palavra a deputada Irene Costa que destacou que, pela primeira vez, o município de Vizela vai juntar à mesma mesa atores económicos e sociais, com o objetivo de traçar estratégias de um desenvolvimento concertado para o nosso Concelho. A deputada afirmou que o Conselho Económico e Social assume-se como um espaço privilegiado de diversidade de pensamentos e experiências sobre as potencialidades económicas e sociais de Vizela, com o objetivo de gerar soluções inovadoras e propor a definição de estratégias efetivas de desenvolvimento. Irene Costa defendeu que a atual conjuntura do Concelho impõe a este Conselho Económico e Social um enorme desafio à sua capacidade de inovação e de mobilização de recursos para o estabelecimento de relações de associação e ação coletiva que estimulem as atividades económicas e sociais promovendo o desenvolvimento local. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA**

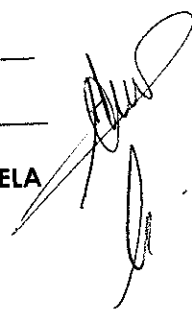
ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE VIZELA:

Considerando que: O Arquivo Municipal visa implementar um sistema de gestão documental que agilize e uniformize o tratamento dos documentos gerados no âmbito das competências da Câmara Municipal; Torna-se premente aprovar um Regulamento que defina os princípios de funcionamento do Arquivo Municipal, através da criação de metodologias que visam implementar uma política de gestão integrada da documentação produzida e recebida pelo Município de Vizela, assim como os procedimentos administrativos e técnicos inerentes ao tratamento e conservação da

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

documentação e o acesso por parte de terceiros aos documentos arquivados; Deste modo, ficará a cargo do Arquivo Municipal a defesa, conservação, valorização e divulgação dos documentos sob custódia da Autarquia, que constituem e integram o Património Cultural do Município, e que, por esse motivo, são de relevante importância para o mesmo; Por deliberação de Câmara, datada de 06 de fevereiro de 2018, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à criação do projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Vizela; O referido projeto do Regulamento do Arquivo Municipal de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara de 20 de março de 2018 para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 109 de 07 de junho de 2018 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete a Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE VIZELA. Neste ponto, a deputada Sílvia Peixoto começou por afirmar que o o Arquivo Municipal constitui parte fundamental do património cultural e administrativo da nossa cidade, destacando a necessidade de criar um Regulamento de forma a conservar o património e torna-lo acessível para todos os vizelenses. A deputada realçou a realidade em que a Câmara encontrou o Arquivo Municipal, sem quaisquer condições de acondicionamento de documentos, onde trabalhar e localizar quaisquer documentos era uma tarefa demorada e exaustiva, e onde não existia a garantia de preservação de informação. Sílvia Peixoto defendeu a necessidade de aprovar um Regulamento que defina princípios de funcionamento do Arquivo Municipal, através da criação de metodologias que visam a implementação de uma política de gestão integrada da

**ATA N.º8****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018**

documentação produzida e recebida pelo Município de Vizela. A deputada afirmou ainda que, com esta intervenção, será possível garantir a segurança da informação, garantir o seu fácil acesso e disponibilizar de forma simples a informação a todos que a ela necessitem de recorrer. Seguiu-se o deputado Agostinho Guimarães que destacou a inexistência de regulamentação sobre esta matéria no Município de Vizela, surgindo agora o presente Regulamento que se destina à implementação de princípios de funcionamento, através de metodologias e meios, de forma a fomentar uma política de gestão integrada da informação e uma uniformização arquivística. Afirmou que o presente Regulamento surge, assim, para dar cumprimento a este imperativo legal e tem por objetivo facilitar o acesso dos utentes e dos funcionários às normas cuja aplicação lhes diga respeito, procurando especificar alguns aspetos de maior incidência prática. Afirmou ainda que a Câmara não dispunha de serviços estruturados, mas sim de depósitos em locais distintos, alguns não obedecendo aos requisitos mínimos de conservação, documentação do Arquivo Municipal, existindo uma enorme dificuldade em satisfazer os pedidos dos departamentos da CMV em tempo útil. Agostinho Guimarães realçou que, neste momento o Executivo vem demonstrar que efetivamente reconhece, no seu arquivo, um recurso da sua atividade administrativa e um fundamento da memória coletiva dotando-o de condições materiais e recursos humanos que lhe confirmam dignidade, proporcionem o adequado tratamento e a garantia do direito de acesso que a lei prevê e que contribui com o disponibilizar de um modelo de classificação passível de ser compreendido da mesma forma pelos distintos serviços, promover a utilização de uma única estrutura para classificar e organizar a documentação do Município e, acima de tudo, potenciar uma maior eficácia na gestão e um acesso facilitado à informação por parte dos organismos mas também pelo cidadão que recorre todos os dias a este serviço. Depois, o Sr. Presidente da Câmara afirmou que quando tomou posse, encontrou o arquivo municipal num caos, não compreendendo como foi possível gastar 16.000,00€ na certificação do Arquivo. Victor Hugo Salgado afirmou que um primeiro regulamento foi submetido e aprovado em Reunião de Câmara em junho de 2011, mas nunca chegou a ser remetido à aprovação desta Assembleia. Mais, disse que nos últimos dez

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

anos o investimento feito no arquivo foi de 900,00€, acrescentando que, quando era Vereador responsável pelo Pelouro das obras municipais, os processos nunca eram entregues nos prazos legais. O Presidente da Câmara destacou ainda as informações do técnico responsável do arquivo a reportar alguns dos constrangimentos no desempenho das suas funções, que comprometiam irremediavelmente o estado de conservação, organização e acessibilidade da documentação do Arquivo Municipal, aos quais a Vereadora responsável nunca respondeu. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE UM DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO (GESTÃO FINANCEIRA):**

Considerando que: A Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, veio proceder à aprovação do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado; Para além de outros aspetos pertinentes no que respeita a este estatuto, este diploma criou regras e limites para o provimento dos cargos dirigentes, passando os Municípios a estar obrigados a condicionar a definição das suas estruturas orgânicas em função do número de dirigentes que podem prover em cada nível; Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de abril de 2018, e da Assembleia Municipal, datada de 27 de abril de 2018, foi aprovado o novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Vizela, que impõe um novo modelo que concretiza – e se encontra em consonância – os atuais designios municipais e, nos termos do qual, foi criada a unidade orgânica flexível designada de Divisão de Gestão Financeira; Atendendo à situação financeira do passado recente desta autarquia, que envolveu a adesão ao Programa de Apoio à Economia Local e o respetivo processo de reequilíbrio financeiro, é manifesto que esta Divisão de Gestão Financeira desempenha um conjunto de funções fulcrais para o desenvolvimento da atividade autárquica, tais como, proceder à gestão financeira, propor a revisão do manual de políticas e procedimentos contabilísticos e medidas de controlo interno; assegurar a receita, compras e aprovisionamento, coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência; Deste modo, entende-se que, pelas razões acima citadas e por forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais, é fundamental que a referida Divisão

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

de Gestão Financeira tenha um responsável, através da ocupação do lugar do respetivo dirigente; Por despacho da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, proferido em 12 de julho de 2018, ao abrigo da delegação de competências, foi designado, em regime de substituição, com efeitos a 01 de julho de 2018, um trabalhador para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau – chefe de divisão de gestão financeira, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vizela para o ano de 2018. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submete a Câmara: No sentido de aprovar, a proposta de abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau visando o provimento do lugar de Chefe da Divisão de Gestão Financeira; No sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designação do seguinte júri para o procedimento concursal para o provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira: Presidente: Anabela Gonçalves Sousa Fernandes Moreira Lima- Diretora do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Guimarães; 1.º Vogal efetivo: Marisa Manuela Freitas Neto- Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Guimarães, que substituirá a presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos; 2.º Vogal efetivo: Vítor Fernando Silva Martins – Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de V. N. Famalicão. 1.º Vogal suplente: Zeferino Joaquim Silva Araújo Pinheiro – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de V. N. Famalicão; 2.º Vogal suplente: António Joaquim Oliveira Araújo Pinheiro – Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE**

TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO

DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO: Considerando que: A promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, tem que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

população; Por as Associações desempenharem uma importante função social, entende-se que devem as mesas ser dotadas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constituindo uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos; O modelo de apoio ao associativismo atualmente em vigor não se encontra adequado às novas exigências do associativismo local, nem está sujeito a critérios objetivos, pelo que é necessário ao Município de Vizela proceder à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Por deliberação de Câmara, datada de 06 de fevereiro de 2018, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; O referido projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo foi aprovado por deliberação de Câmara de 26 de junho de 2018 para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 144 de 27 de julho de 2018 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter posterior aprovação Assembleia Municipal, a proposta de alteração do REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO, nos seguintes termos: **a) Alteração ao Artigo 4.º Redação em vigor:** Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se: a) Entidades de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, nomeadamente, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural

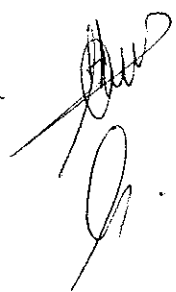
ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

e ou ambiental, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem; b) Entidades de natureza desportiva — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas, em regime amador; c) Outras entidades de relevante interesse no Concelho — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que, pelas atividades desenvolvidas no concelho de Vizela, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Concelho, Freguesia e ou localidade. **Nova redação:** Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se: a) (...); b) (...); c) Entidades de natureza social — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades de cariz social; d) Outras entidades de relevante interesse no Concelho — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que, pelas atividades desenvolvidas no concelho de Vizela, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Concelho, Freguesia e ou localidade. **b) Alteração ao Artigo 5.º**

Redação em vigor: 1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm de reunir os seguintes requisitos cumulativamente: a) Inscrição na Base de Dados a atribuição de apoios, nos termos definidos no artigo 8.º do presente Regulamento; b) Personalidade jurídica, em efetividade de funções e com órgãos sociais eleitos e em exercício; c) Sede na área do concelho de Vizela ou, em caso negativo, que aí promovam atividades de reconhecido interesse municipal; d) Situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social. 2. Exceciona-se, do disposto no número anterior, a exigência dos requisitos previstos nas alíneas b) e c), sempre que a natureza das entidades não o permita, nos termos previstos no presente Regulamento. **Nova redação:** 1. (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) Situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. 2. (...). **c) Alteração ao artigo 6.º**

Redação em vigor: Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos no presente Regulamento, as entidades beneficiárias estão obrigadas a: a) Entregar, sempre que



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiados pelo Município de Vizela; b) Aplicar, convenientemente, os subsídios recebidos; c) Publicitar o apoio do Município, através da menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vizela" e o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de comunicação e divulgação das respetivas atividades. **Nova redação:** (...): a) (...); b) (...); c) Publicitar o apoio do Município, através da menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vizela" e/ou o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de comunicação e divulgação das respetivas atividades, incluindo os respetivos equipamentos desportivos. **d) Alteração ao Artigo 10.º Redação em vigor:** 1. A atribuição dos apoios financeiros por entidade é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente Câmara. 2. A atribuição dos apoios não financeiros por entidade é da competência do Presidente da Câmara, sem prejuízo dos respetivos regulamentos municipais específicos. 3. O momento da concretização dos apoios aprovados é da responsabilidade do Município, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva entidade. 4. Os apoios financeiros serão entregues de acordo com o plano de pagamentos definido no Protocolo a celebrar, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento, sem prejuízo da disponibilidade financeira do Município de Vizela. 5. Os apoios não financeiros dependem da disponibilidade dos serviços do Município de Vizela, sem prejuízo da boa realização das atividades previstas ou do impedimento da sua realização. **Nova redação:** 1. (...). 2. A atribuição dos apoios não financeiros por entidade é da competência da Câmara Municipal de Vizela, sob proposta do Presidente da Câmara, sem prejuízo dos respetivos regulamentos municipais específicos. 3. (...). 4. Os apoios financeiros serão entregues de acordo com o plano de pagamentos definido no Protocolo a celebrar, nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento, sem prejuízo da disponibilidade financeira do Município de Vizela. 5. (...). **e) Alteração ao Artigo 11.º Redação em Vigor:** 1. Os apoios financeiros serão atribuídos pela Câmara Municipal até ao final do mês de fevereiro e/ou outubro, de acordo com o âmbito de atividade das associações. 2. Excecionalmente, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal, poderá, fora do prazo referido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais que as entidades levem a efeito, desde que requerido com uma



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação. 3. Os apoios não financeiros serão atribuídos de acordo com a disponibilidade dos serviços do Município, desde que requeridos com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação. **Nova Redação:** 1. (...). 2. Excecionalmente, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal, poderá, fora do prazo referido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais que as entidades levem a efeito. 3. Os apoios não financeiros serão atribuídos de acordo com a disponibilidade dos serviços do Município. **f) Alteração ao artigo 12.º Redação em Vigor:** 1. O apoio a atividades regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades que impliquem uma prática regular durante o ano civil ou que estejam previstas no plano de atividades da entidade, até um montante global máximo de 70 % do custo total das atividades. 2. As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes da data de atribuição do apoio referida no artigo 11.º do presente Regulamento. **Nova Redação:** O apoio a atividades regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades que impliquem uma prática regular durante o ano civil ou que estejam previstas no plano de atividades da entidade. **g) Alteração ao Artigo 15.º Redação em vigor:** Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural devem atender aos seguintes critérios: a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou atividade; b) Contributo para a dinamização cultural do Município de Vizela; c) Valorização do património cultural de âmbito local; d) Capacidade de captação e sensibilização de públicos; e) Desenvolvimento de iniciativas destinadas à infância e juventude, nomeadamente, em complemento das atividades curriculares e potenciados do interesse de crianças e jovens pela cultura e património local; f) Desenvolvimento de iniciativas destinadas a potenciar a oferta cultural nas freguesias; g) Desenvolvimento de indicativas que visem divulgar o património cultural do Município de Vizela fora do Concelho. **Nova redação:** 1. (...): a)(...); b)(...); c)(...); d)(...); e)(...); f)(...); g) (...). 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do apoio, no âmbito da área cultural, terá, ainda, por base: a) O número de

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

praticantes; b) O número de valências; c) O número de iniciativas médias; d) O número de iniciativas grandes; e) O número de iniciativas periódicas; f) O número de iniciativas Internacionais. 2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por: a) Número de praticantes – o número de pessoas inscritas como praticantes das várias valências desenvolvidas pela entidade; b) Valências – atividades e/ou modalidades desenvolvidas pela entidade; c) Iniciativas Médias – iniciativas desenvolvidas periodicamente pela entidade em, pelo menos, seis ocasiões; f) Iniciativas Internacionais – iniciativas desenvolvidas pela entidade de âmbito internacional. h) Alteração ao artigo 16.º Redação em vigor: Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social devem atender aos seguintes critérios: a) Resposta às necessidades da comunidade; b) Intervenção continuada nas áreas prioritárias de inserção social e comunitária, tais como pessoas com deficiência, população idosa, infância e juventude; c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social; d) Âmbito geográfico e populacional de intervenção. Nova redação: 1. (...): a)(...); b)(...); c)(...); d)(...). 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do apoio, no âmbito da área social, corresponderá a uma percentagem da participação mensal do Acordo de Cooperação com o Instituto da Segurança Social. Ao valor resultante da aplicação da fórmula referida no número anterior acresce, ainda, um montante base correspondente à participação das despesas de funcionamento da entidade. i) Alteração ao artigo 17.º Redação em vigor: Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva, deve atender aos seguintes critérios: a) Número de praticantes em entidade de âmbito concelhio; d) Iniciativas Grandes – iniciativas desenvolvidas pela entidade de âmbito nacional; e) Iniciativas Periódicas – iniciativas atividades regulares, por modalidade, escalão etário e sexo; b) Custo médio por praticante; c) Número de praticantes nos quatro últimos anos; d) Número de treinadores e técnicos afetos às atividades; e) Custos com o funcionamento administrativo, nomeadamente, despesas de administração e custos com pessoal; f) Fontes de financiamento externo e capacidade de gerar receitas próprias; g) Parcerias estabelecidas com entidades;

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

h) Participação em campeonatos, provas e eventos desportivos de carácter regional, nacional ou internacional nos diversos escalões, independentemente, das modalidades praticadas; i) Nível do envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades desenvolvidas; j) Organização de atividades e eventos destinados a promover a prática de desporto, de âmbito local, regional ou nacional. **Nova redação:** 1.(...); a)(...); b)(...); c)(...); d)(...); e)(...); f)(...); g)(...); h)(...); i)(...); j)(...). 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do apoio, no âmbito da área desportiva, corresponderá à duplicação do valor relativo ao montante da inscrição, ao montante do seguro, ao montante do cartão de atleta/praticante e ao valor dos exames médicos por cada atleta/praticante em competição inscrito na respetiva associação/federação. **j) Alteração ao artigo 18.º Redação em Vigor:** 1. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, quando requerido pelas entidades, será atribuído um apoio, correspondente a 20 % dos custos totais referentes a deslocações e alojamento, aos atletas selecionados para as respetivas seleções. 2. A candidatura para apoios a atletas selecionados deve apresentar a fundamentação das respetivas despesas. **Nova Redação:** 1. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, quando requerido pelas entidades, será atribuído um apoio, aos atletas selecionados para as respetivas seleções. 2.(...). **l) Alteração e aditamento ao artigo 19.º Redação em vigor:** 1. A candidatura para a aquisição de equipamentos tem por objetivo apoiar a aquisição de bens, equipamentos ou serviços essenciais à prossecução dos objetivos e fins das entidades. 2. A candidatura deve: a) Discriminar os equipamentos, bens ou serviços a adquirir; b) Apresentar a fundamentação para a sua aquisição, nomeadamente a demonstração da sua essencialidade para o desenvolvimento da atividade do organismo; c) Apresentação dos orçamentos para a aquisição; d) Demonstração da realização de consulta a vários operadores económicos, com vista a obter as melhores condições económicas na aquisição dos bens ou equipamentos. 3. A comparticipação financeira para aquisição de bens, equipamentos ou serviços, até um montante máximo global de 20 % da totalidade do investimento. 4. Excecionalmente, sempre que o interesse público municipal o justifique, e desde que devidamente fundamentada, a comparticipação financeira para a aquisição de

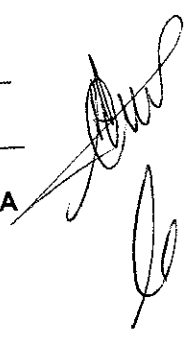
ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

bens, equipamentos ou serviços poderá exceder 20 % da totalidade do investimento, até um montante máximo global de 50 % desse mesmo investimento. **Nova redação:**

1.(...). 2. (...): a)(...); b)(...); c)(...); d)(...). **m) Alteração ao artigo 20.º Redação em vigor:**

1. A candidatura para o apoio à construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações tem com objetivo apoiar as obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações que sejam propriedade das entidades enquadradas no âmbito do artigo 3.º do presente Regulamento, ou cujas instalações lhes estejam legalmente cedidas por um período mínimo de 25 anos. 2. No âmbito desta candidatura podem ser concedidos os seguintes apoios: a) Apoio técnico dos serviços camarários competentes à elaboração do projeto de construção/reabilitação de instalações; b) Acompanhamento técnico e fiscalização das obras e dos materiais a utilizar; c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações, até um montante máximo global de 20 % da totalidade do investimento. 2. A candidatura deve apresentar, sob pena de rejeição liminar: a) Documento comprovativo da propriedade do imóvel ou do terreno ou a existência de um outro direito real, pelo período mínimo de 25 anos, que confira legitimidade suficiente ao requerente para realização das obras; b) Relatório justificativo da candidatura das necessidades de construção, recuperação ou beneficiação de instalações e a sua adequação às atividades desenvolvidas pelo organismo; c) Memória descritiva e caderno de encargos das obras a realizar; d) Calendarização detalhada das obras a realizar; e) Demonstração de sustentabilidade económico-financeira do projeto a desenvolver, evidenciando todas as fontes de financiamento do projeto; f) Orçamento das obras a realizar; g) Demonstração da realização de consulta a vários operadores económicos, com vista a obter as melhores condições económicas para a empreitada a realizar; h) Demonstração do cumprimento do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais normas de construção; i) Assunção do compromisso de não alienação das instalações por um período não inferior a dez anos. 3. Os apoios a atribuir pelo Município, para efeitos de construção, manutenção e/ou modernização de instalações, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento do Município. 4. Excecionalmente, sempre que



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

o interesse público municipal o justifique, e desde que devidamente fundamentada, a comparticipação financeira para a construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações poderá exceder 20 % da totalidade do investimento, até um montante máximo global de 50 % desse mesmo investimento. **Nova redação:** 1.(...). 2. (...): a)(...); b)(...); c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações. 2. (...): a)(...); b)(...); c)(...); d)(...); e)(...); f)(...); g)(...); h)(...); i)(...). 2. (...). **n) Alteração ao artigo 26.º Redação em vigor:** 1. As candidaturas são analisadas atendendo os critérios de apreciação fixados no presente Regulamento e demais legislação, devendo ser elaborada uma proposta fundamentada a submeter ao Presidente da Câmara para efeitos de aprovação. 2. Da proposta deve, ainda, constar a informação da disponibilidade dos serviços municipais relativamente ao apoio requerido e verificação da atualização da Base de Dados. 3. A informação relativa à aprovação, ou não, do apoio pelo Município, é sujeita a registo na Base de Dados. **Nova redação:** 1. As candidaturas são analisadas atendendo os critérios de apreciação fixados no presente Regulamento e demais legislação, devendo ser elaborada uma proposta fundamentada, a submeter à Câmara Municipal, para efeitos de aprovação. 2. (...). 3. (...). 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a atribuição de apoios não financeiros para a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação para o desenvolvimento de projetos de atividades pode, por questões de celeridade e oportunidade procedimental, ser objeto de autorização prévia genérica da Câmara Municipal. 5. Nos casos referidos no número anterior, deverá mensalmente ser apresentada à Câmara Municipal uma listagem com os apoios atribuídos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. **o) Aditamento do Artigo 12.º-A** O apoio a atividades pontuais tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades que impliquem uma prática pontual. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR:** Considerando que: Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm competências no domínio da educação; A educação e a formação dos jovens são fatores essenciais para o



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

desenvolvimento integral do concelho e da região em que se insere; A atribuição de auxílios económicos a estudantes se reveste de decisiva importância, enquanto forma de suprimir ou minorar as desigualdades económicas e sociais, muitas vezes obstáculo ao prosseguimento de estudos; O modelo de atribuição de bolsas de estudo atualmente em vigor não garante o princípio da igualdade e da proporcionalidade, razão pela qual se tornou necessário proceder à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior; Por deliberação de Câmara, datada de 06 de fevereiro de 2018, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior; O referido projeto de alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior foi aprovado por deliberação de Câmara de 10 de julho de 2018 para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 149 de 03 de agosto de 2018 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter posterior aprovação Assembleia Municipal, a proposta de alteração do REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, nos seguintes termos: a) **Alteração ao Artigo 2.º Redação em vigor:** O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsa de estudo municipal a alunos, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Vizela, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior (licenciatura ou mestrado), no território nacional. **Nova redação:** O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsa de estudo

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

municipal a alunos, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Vizela, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior devidamente homologados, no território nacional. **b) Alteração ao Artigo 3.º Redação em vigor:** Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por: a) Estabelecimento de Ensino Superior – todos os estabelecimentos que confirmam graus de ensino superior, homologados pelo Ministério da Educação e Ciência; b) Agregado familiar do estudante – conjunto de pessoas constituído pelo próprio, ascendentes, cônjuge, descendentes ou demais parentes, que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos; c) Rendimento bruto anual do agregado familiar do estudante – soma dos rendimentos anuais auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar; d) Rendimento mensal per capita – duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos; e) Aproveitamento escolar – quando o estudante reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, como doença ou outros, desde devidamente justificados, os quais serão apreciados caso a caso. **Nova redação:** (...): a) Estabelecimento de Ensino Superior – todos os estabelecimentos que confirmam graus de ensino superior, homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; b) (...); c) Bolsa de Estudo – prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedida pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção de: i) Licenciatura; ii) Mestrado Integrado; iii) Curso Técnico Superior Profissional. d) Duração normal do curso – corresponde ao número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho; e) (...). **c) Alteração ao Artigo 4.º Redação em vigor:** 1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária no montante 600 euros. 2. Considerando o valor mencionado no artigo anterior, serão atribuídas 25 bolsas anualmente. 3. A bolsa de estudo é requerida anualmente, com um número limite máximo equivalente ao

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

número de anos de duração normal do curso. 4. A atribuição de bolsas de estudo pode ser cumulativa com bolsas ou apoios atribuídas por outras entidades, se dela for dado conhecimento à Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias. **Nova redação:** 1. A bolsa de estudo municipal é uma prestação pecuniária correspondente a 30 % do montante da bolsa de estudo atribuída ao estudante pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. 2. Nos casos de mudança de curso, a bolsa de estudo municipal não poderá exceder o período de duração do curso inicial de ingresso. 3. A bolsa de estudo municipal é requerida anualmente, com um número limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso. 4. A atribuição de bolsas de estudo municipais pode ser cumulativa com bolsas ou apoios atribuídos por outras entidades, se dela for dado conhecimento à Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias. **d) Alteração ao Artigo 5.º Redação em vigor:** As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis. **Nova redação:** As bolsas de estudo municipais atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis. **e) Alteração ao Artigo 6.º Redação em vigor:** As bolsas são atribuídas em cada ano letivo e pagas em duas prestações, sendo a primeira atribuída em março e a segunda em junho, podendo no entanto ser ajustadas de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia. **Nova redação:** As bolsas de estudo municipal são atribuídas em cada ano letivo e pagas durante o mês de fevereiro, podendo, no entanto, ser efetuados ajustamentos de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia. **f) Alteração ao Artigo 7.º Redação em vigor:** Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições: a) Frequentem ou pretendam frequentar um estabelecimento de ensino superior, homologado pelo respetivo Ministério, no ano letivo para que solicitam a bolsa; b) Não serem titulares de licenciatura, mestrado, mestrado integrado, bacharelato ou equivalentes; c) Residam no concelho de Vizela há mais de três anos e com domicílio fiscal no concelho. **Nova redação:** Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo municipal os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições: a) (...); b) (...); c) (...); d) Tenham solicitado

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como estejam a cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura. **g) Alteração ao Artigo 8.º**

Redação em vigor: 1. A atribuição de bolsa de estudo é feita através de concurso anual, sendo a inscrição no concurso efetuada mediante o preenchimento e entrega de um boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Vizela. 2. A candidatura deverá ser apresentada nos meses de outubro e novembro de cada ano. 3. A Câmara Municipal de Vizela poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número anterior, para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo. 4. A data de abertura e encerramento do concurso será divulgada antecipadamente por edital e na página de internet da Câmara Municipal de Vizela e através de edital. 5. A Candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos: a. Certificado de matrícula; b. Fotocópia do cartão de cidadão (ou na sua ausência, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte); c. Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a respetiva morada e a residência na freguesia há três ou mais anos (deverão ser discriminados os nomes, idades, parentesco e situação profissional); d. Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino superior, especificando o curso; e. Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento do ensino superior; f. Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo; g. Documento discriminando as disciplinas concluídas por ano, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino; h. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar (declaração de IRS e/ou IRC, com a respetiva nota de liquidação do ano anterior a que respeita o concurso), nomeadamente; i. Declaração comprovativa da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego e Formação Profissional. **Nova redação:** 1. A atribuição de bolsa de estudo municipal é feita através de concurso anual, sendo a respetiva inscrição efetuada mediante o preenchimento e entrega de

MUNICÍPIO DE VIZELA

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

um boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Vizela. 2.(...). 3. A Câmara Municipal de Vizela poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número anterior, para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo municipais. 4. (...). 5. (...): a) (...); b) Apresentação do cartão de cidadão (ou na sua ausência, bilhete de identidade e cartão de contribuinte); c)(...); d)(...); e)(...);f)(...);g) (...);h) Documento comprovativo da atribuição de bolsa de estudo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e respetivo valor; i)Eliminado. **h) Alteração ao Artigo 9.º Redação em vigor:** 1. Compete ao Presidente da Câmara de Vizela decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada. 2. Quando o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos referidos no art.º 8º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 20 dias a contar da respetiva apresentação. 3. Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, completar a instrução do processo de candidatura, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de rejeição liminar. 4. A Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de efetuar as diligências que considere mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio concedido. 5. As diligências previstas no número anterior serão efetuadas pelo Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vizela. 6. Nos casos referidos no número 4 do presente artigo, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de eliminar as respetivas candidaturas. **Nova redação:** 1.(...).2.(...).3.(...).4.(...).5.(...). 6. Nos casos referidos no número 4 e 5 do presente artigo, a Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de eliminar as respetivas candidaturas. **i) Alteração ao Artigo 10.º Redação em Vigor:**1. Serão consideradas as candidaturas dos alunos cujo rendimento mensal per capita seja menor que o Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor na data da candidatura.



ATA N.º8

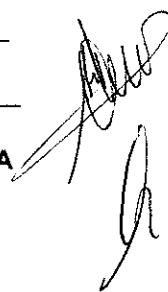
Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

Em caso de empate, serão utilizados os critérios a seguir definidos e pela ordem crescente: a. Menor idade do candidato, à data da candidatura; b. Maior dimensão do agregado familiar; c. Melhor aproveitamento escolar do candidato, à data da candidatura. 2. A análise e classificação das candidaturas serão efetuadas pelo Setor da Educação. 3. Será elaborada uma lista provisória de candidatos, ordenada de forma crescente do rendimento mensal per capita. 4. A lista provisória será divulgada através de publicitação no sítio da INTERNET e de afixação de edital na Câmara Municipal de Vizela e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção. 5. Os candidatos a bolseiros poderão reclamar da lista para o Presidente da Câmara, apresentando, para o efeito, exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 5 dias a contar da data de afixação. 6. Da decisão final sobre a reclamação, será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso. 7. Compete à Câmara Municipal de Vizela a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo. **Nova Redação:** 1. Serão consideradas as candidaturas dos alunos aos quais seja atribuída bolsa de estudo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. 2. A análise das candidaturas será efetuada pelo Setor da Educação. 3. Será elaborada uma lista provisória de candidatos. 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. Compete à Câmara Municipal de Vizela a aprovação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo municipais. **j) Alteração ao artigo 11.º Redação em Vigor:** O cálculo do rendimento per capita é apurado nos termos da seguinte fórmula: $RM = R - D / 12 * N$ Sendo que: RM = Rendimento mensal per capita; R = Rendimento bruto anual do agregado familiar (Declaração anual de rendimentos); D = Despesas dedutíveis: renda ou prestação de habitação, educação e saúde; N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar. **Nova Redação:** Pagamento da Bolsa de Estudo Municipal. O pagamento da bolsa de estudo municipal é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de IBAN indicado aquando da apresentação da candidatura. **l) Alteração ao Artigo 13.º Redação em vigor:** Os bolseiros têm o dever de: a. Manter a Câmara Municipal

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

informada sobre a sua situação escolar; b. Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar; c. Informar a Câmara municipal de todas as alterações ocorridas posteriores à atribuição da bolsa de estudo, relativas à situação económica, residência ou curso; d. Colaborar com a Câmara Municipal de Vizela, em cada ano civil, a agendar de comum acordo, em projetos de âmbito autárquico. **Nova redação:** Os bolseiros têm o dever de: a) (...); b) (...); c) Informar a Câmara municipal de todas as alterações ocorridas posteriores à atribuição da bolsa de estudo, relativas à bolsa de estudo municipal atribuída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, residência ou curso; d) (...). **m) Alteração ao artigo 14.º Redação em vigor:** 1. Constituem causas de cessação da bolsa de estudo: a) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro ou seu representante legal; b) Apresentação de documentos falsos; c) A cessação da atividade escolar do bolseiro; d) A mudança de residência para outro concelho; e) A recusa de prestar a o trabalho referenciado na alínea d) do artigo anterior. 2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir ao bolseiro ou seu representante legal, a restituição das prestações pagas, sem prejuízo de outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados. **Nova redação:** 1. Constituem causas de cessação da bolsa de estudo municipal: a) (...); b) (...); c) A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada; d) (...); e) (...). 2. (...). **n) Alteração ao artigo 15.º - A Redação em vigor:** O presente regulamento aplica-se desde já ao ano letivo de 2016/2017, devendo as bolsas de estudo ser neste ano atribuídas numa só prestação, a pagar em junho de 2017. **Nova Redação:** Revisão do Regulamento. O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem. **Deliberado aprovar com 20 votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis abstenções do PS. PONTO N.º 2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, PARA O FORNECIMENTO DE FRUTA E PRODUTOS HORTICOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2018/2019**



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

(INÍCIO A 01/10/2018 E FIM A 23/06/2019), PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE VIZELA: Considerando que: Com o novo quadro regulamentar comunitário, foi ajustada a estratégia e regulamentação nacional em conformidade, facto que se encontra agora concluído com a publicação da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, a qual acautela a elegibilidade dos produtos distribuídos; O contrato que assegurava o serviço de fornecimento de fruta e produtos hortícolas nos estabelecimentos de ensino terminou a 19 de junho de 2018; De forma a garantir a continuidade do fornecimento daqueles bens e, por conseguinte, o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino em causa, torna-se necessária a celebração de um novo contrato; O contrato a celebrar será pelo período de 01 de outubro de 2018 a 23 de junho de 2019 e terá um preço base de € 7.284,60 (sete mil duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), a que corresponde o encargo estimado de € 2.717,11 para o ano 2018 (proposta de cabimento n.º 870/2018) e de € 4.567,49 para o ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes no artigo 6.º da lei supracitada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da aliena ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a aliena c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para celebração de contrato de fornecimento de fruta e produtos hortícolas para o ano letivo de 2018/2019 (início a 01/10/2018 e fim a 23/06/2019), para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico do concelho de Vizela, por um preço base de € 7.284,60 (sete mil duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), correspondendo o encargo estimado de € 2.717,11



ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

ao ano 2018 e € 4.567,49 ao ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE SOBRE A ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Em conformidade com o disposto nas alíneas a), b e c) do n.º2 do art. 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, junto apresento os seguintes documentos, a fim de serem apreciados na sessão da Assembleia Municipal de Vizela de 27 de setembro: Resumo da atividade da Câmara Municipal relativa aos meses de junho a agosto de 2018; Resumo da situação financeira do Município de janeiro a agosto de 2018; Informação nos termos do na alínea d) do artigo 77º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro - parecer do auditor externo sobre a informação financeira semestral; Relatório de análise económico financeira à Câmara Municipal de Vizela - auditoria realizada pela empresa Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. ("EY Portugal"). Neste ponto, o deputado Carlos Alberto Costa começou por afirmar que o Presidente da Câmara tinha dito que a Ponte de Tagilde era para ser construída em 2018. Depois, questionou quando serão inauguradas as Termas de Vizela. Depois, referindo-se aos campos sintéticos disse já saber quais são os dois campos, questionando quais serão os outros dois e onde vão ser construídos. O Sr. Presidente da Mesa disse ao deputado Carlos Alberto Costa que este ponto da ordem de trabalhos se destina a colocar questões e não a fazer intervenções. O deputado Carlos Alberto Costa questionou o Sr. Presidente da Câmara se prevê construir alguma creche. O deputado do PS questionou sobre a degradação das pistas de Minigolfe e se já existe lista homologada dos precários na categoria de assistentes operacionais. A seguir, quando eram vinte e três horas e quarenta e três minutos, o Sr. Presidente da Mesa colocação à votação a continuidade da sessão, a qual foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente da Câmara apresentou gráficos demonstrativos da assinatura de despesas na Câmara Municipal nos anos de 2014 a 2017, afirmando que quem mais assinou despesa foi o anterior Presidente da Câmara e a Vereadora Dora Gaspar. Victor Hugo Salgado disse que em 2017, a dívidas a terceiros da Autarquia eram de 1.548.000,00€ e em 2018 eram de 954.000,00€. O Edil convidou o deputado Carlos Alberto Costa a estar presente na conferência de imprensa de

ATA N.º8**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018**

balanço do primeiro ano de mandato. Em relação à obra da Ponte de Tagilde, afirmou que o processo se encontra praticamente concluído e que o atraso se deveu à necessidade de fazer um estudo de vazamento, uma vez que a APA não emite parecer sem o resultado desse estudo. Disse que entretanto a APA já aprovou a intervenção e que agora serão dados os passos seguintes no processo, afirmando que quando a obra surgir, o PS irá ficar sem argumentos. Sobre as Termas, o presidente da Câmara afirmou que é intenção do Executivo que as mesmas reabram em condições. Mias disse que a obra da Rua das Termas Importante sofreu um atraso, tendo em conta o prazo previsto, uma vez que o anterior Executivo não analisou devidamente a evolução do projeto do gás, sendo que este Executivo teve que alterar o projeto, a fim de acautelar devidamente todas as situações. Victor Hugo Salgado disse que, independentemente das críticas, o Executivo está de consciência tranquila. Sobre os campos sintéticos, disse ao deputado Carlos Alberto Costa que deve nadar distraído pois os campos foram já apresentados ao Secretário de Estado do Desporto aquando a sua visita a Vizela, afirmando que a sua preocupação central nesta matéria é que as obras sejam bem feitas. O Edil afirmou ainda que a Câmara apenas dá o apoio nesta matéria, sendo as respetivas associações responsáveis pelas obras e por isso são elas que decidem como gerir a obra. Sobre as creches, o Sr. Presidente disse que um dos objetivos do Executivo é duplicar o número de creches no concelho, antes do final do mandato, exemplificando com a criação de mais 50 lugares na Santa Casa da Misericórdia, a criação de uma creche e centro de dia em S. Paio, através da aquisição do edifício do Instituto Silva Monteiro, no sentido de suprir uma carência naquelas freguesias. Sobre a degradação das pistas de Minigolfe, Victor Hugo Salgado disse ao deputado do PS que o anterior Executivo deitou fora 15.000,00€ para arranjar as pistas, sendo que passado pouco tempo estavam na mesma. Mais, disse que este Executivo decidiu lançar um concurso para executar a obra, sendo que dentro de um mês a obra deverá iniciar. Em relação à lista de precário, o Edil afirmou que a mesma será publicada em diário da república e também no site da Autarquia, acrescentando que a lista dos técnicos superiores foi já publicada. A finalizar, o Sr. Presidente da Câmara apelou à compreensão dos munícipes tendo em conta as obras que vão

ATA N.º8

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018

começar a aparecer de agora em diante. **3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**

No período de intervenção do público, verificou-se que não foram efetuadas inscrições para esse efeito. **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** Por proposta do Sr. Presidente, foi a ata desta sessão, aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, quando eram zero horas e dois minutos do dia 28 de setembro de 2018, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinado pelo Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito.-----

add para o efeito:-----

